



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO Nº 906/25

<p>APROVADO</p> <p>Por <u>09</u> votos a favor,</p> <p>_____ votos contra</p> <p>e _____ abstenção(ões)</p> <p>Paraty, <u>25</u> / <u>08</u> / <u>25</u></p> <p>_____ Presidente</p>
--

**Solicita a pavimentação asfáltica da Rua Sete de Abril, no bairro Jabaquara.**

**Exmo. Senhor**

**Indico** à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se officie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A pavimentação asfáltica da Rua Sete de Abril, no bairro Jabaquara.

### JUSTIFICATIVA

A competência municipal para execução de obras de pavimentação encontra amparo no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, que estabelece competir aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Complementarmente, o inciso VIII do mesmo dispositivo determina que compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano".

A pavimentação adequada das vias públicas constitui direito fundamental dos cidadãos, encontrando respaldo no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, que assegura o direito à vida e à segurança, bem como no artigo 6º, que elenca os direitos sociais, incluindo a moradia e o transporte. Ademais, o artigo 225 da Carta Magna estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual é diretamente afetado pela ausência de pavimentação adequada, que gera acúmulo de poeira e formação de poças d'água, prejudicando a qualidade ambiental urbana.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001 estabelece como diretriz geral da política urbana "a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer". Esta norma reforça a obrigatoriedade municipal de prover infraestrutura viária adequada como elemento essencial do direito à cidade.

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano determina que "não será permitido o parcelamento do solo em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação", sendo a pavimentação elemento essencial para a adequada drenagem e estabilidade do solo urbano. A ausência de pavimentação compromete não apenas a trafegabilidade, mas também a segurança estrutural das edificações e a salubridade do ambiente urbano.

A pavimentação da Rua Sete de Abril atende inequivocamente ao interesse público, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos moradores do bairro Jabaquara, facilitando o acesso aos serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



públicos essenciais e promovendo o desenvolvimento econômico da região. A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e supremacia do interesse público, todos consagrados no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, a pavimentação asfáltica da Rua Sete de Abril, no bairro Jabaquara, constitui obrigação legal do Município de Paraty, fundamentada na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na legislação correlata. A medida visa garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos, a adequada prestação de serviços públicos, o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local. Portanto, a solicitação encontra amparo legal e técnico irrefutável, devendo ser atendida pelo Poder Público Municipal no exercício de suas competências constitucionais e legais, sob pena de configurar omissão administrativa passível de responsabilização civil, administrativa e até mesmo criminal dos gestores públicos responsáveis.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

**Laion Junio Campos Carlos**  
**Laion Campos**  
**Vereador(a)**

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
_____		votos contra
e		abstenção(ões)
Paraty,	25   08   25	
_____ Presidente		

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 21/08/2025 00:50

Checksum: 78F6CAEBFC397D4F6ED15B48AE1DA13385C3EAF0EBB1A7E9A9B982F7B1953BD9

<p>APROVADO</p> <p>Por <u>09</u> votos a favor,</p> <p>_____ votos contra</p> <p>e _____ abstenção(ões)</p> <p>Paraty, <u>25</u> / <u>08</u> / <u>25</u></p> <p>_____ Presidente</p>
--